FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE
DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
FAMGOV

CONSULTA DE VIABILIDADE AMBIENTAL PRÉVIA Nº 166/2023

REFERÊNCIA:

Protocolo: 30930/2023	Informação técnica: 404/2023

DADOS DO(A) SOLICITANTE:

NOME:	CPF/CNPJ/CÓDIGO:
Elza Fernandes de Alcântara e Faria	764.539.369-68

ENDEREÇO: *(OBJETO DA ANÁLISE)*

LOGRADOURO:	BAIRRO:
Rua Caminho do Boi, s/n	Praia Ponta dos Currais - Antenor
MUNICÍPIO / UF:	INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:
Governador Celso Ramos / SC	02.07.003.0010

DEMARCAÇÃO APROXIMADA DO IMÓVEL



Fonte: SIG/SC SIRGAS 2000 / UTM zone 22S
Quantum Gis

FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
FAMGOV

CONSULTA DE VIABILIDADE AMBIENTAL PRÉVIA Nº 166/2023

Objetivo da Consulta: Venda do imóvel. Observação da requerente: Instalação de condomínio residencial com 9 unidades habitacionais.

Área do lote de 19.614,00 m2, sem edificação, segundo BCI.

Imóvel localizado em terreno irregular e declivoso entre 20°- 45° segundo SIG/SDE e solo predominantemente arenoso.

Localizado na Bacia Hidrográfica do Rio Tijucas.

Zoneamento, segundo Plano Diretor, Área Residencial Predominante – ARP.

O terreno localiza-se inteiramente dentro da Unidade de Conservação APA do Anhatomirim, conforme GEOmais, sistema de geoprocessamento da PMGCR.

Segundo Plano de Manejo da APA de Anhatomirim, Encarte 3, a área do terreno (aproximadamente 78% da área) sobrepõe Zona Terrestre de Proteção da Mata Atlântica e Manâncias - ZPMA. E aproximadamente 22% do imóvel sobrepõe Zona Terrestre de Proteção da Pesca Artesanal – ZPPA.

Ainda, conforme Plano de Manejo da APA de Anhatomirim, Encarte 3, a área caracterizada como ZPMA é ocupada por Floresta Ombrófila Densa do bioma Mata Atlântica, em bom estado de conservação, com baixa ou nenhuma ocupação humana, a qual abarca a grande maioria das fontes hídricas de relevante interesse para o abastecimento das comunidades da APA do Anhatomirim. Com o objetivo de proteção da Mata Atlântica e conservação dos recursos hídricos, suas normas gerais são:

• Proibidas supressões de vegetação primária e, em qualquer estágio, de vegetação secundária; Excetuam-se desta proibição e desde que com prévia autorização do IMA e anuência da APA, se vegetação primária, os casos de utilidade pública e de pesquisa científica; se vegetação secundária, os casos de utilidade pública, de interesse social, de pesquisa científica e para a implantação de estruturas de baixo impacto ambiental voltadas ao ecoturismo e à educação ambiental. Ainda, excetua- se dessa proibição, e desde que com prévia autorização da administração da APA, a supressão de vegetação por situação de risco às pessoas ou ao patrimônio.

FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
FAMGOV

CONSULTA DE VIABILIDADE AMBIENTAL PRÉVIA Nº 166/2023

• As áreas usadas até a data de aprovação do Plano de Manejo para pastagem, agricultura e habitação, terão garantidos esses usos, não se permitindo qualquer ampliação da área destinada a esses usos e nem a conversão de novas áreas para tais fins;

• Os cultivos de espécies vegetais exóticas deverão ser desativados e as plantas removidas, ficando proibidos novos cultivos de espécies exóticas;

• São permitidas atividades de pesquisa e monitoramento ambientais, de educação ambiental, de esportes de aventura e de implantação ou revitalização de trilhas antigas, desde que, para as atividades de esportes e de trilha, não se utilizem veículos motorizados;

• São permitidas obras de infraestrutura pública para a proteção dos recursos hídricos ou que visem ao abastecimento público de água.

• É permitida a recuperação de caminhos antigos e a implantação de estruturas de baixo impacto ambiental voltadas ao ecoturismo e à educação ambiental.

As Normas gerais relativas à ZPPA são:

• É permitido o uso dos terrenos de marinha pelos pescadores artesanais e maricultores, por meio de estruturas não permanentes, como ranchos comunitários, necessárias exclusivamente ao apoio de suas atividades, respeitadas as normas de ocupação e uso do solo e a prévia autorização do ICMBio; O quantitativo e a localização de ranchos autorizados no interior da APA do Anhatomirim serão definidos pelo ICMBio, ouvido o Conselho Gestor da Unidade e as comunidades de pesca artesanal;

• As demais atividades e intervenções nos terrenos de marinha não poderão ser conflitantes com as atividades de apoio à pesca e maricultura.

• As atividades caracterizadas como de utilidade pública ou de interesse social poderão ser autorizadas nesta zona, bem como pesquisas científicas, ecoturismo e educação ambiental.

De acordo com dados do Sistema de Informações Geográficas - SIG do Governo do Estado de Santa Catarina, o imóvel encontra-se limítrofe à Área de Preservação Ambiental – APP do Rio Antenor, em sua região Oeste, podendo haver sobreposição da mesma no terreno.

De acordo com dados da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Sustentável o terreno não faz intersecção com Sítios de Patrimônio Histórico registrados pelo IPHAN.

FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE
DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
FAMGOV

CONSULTA DE VIABILIDADE AMBIENTAL PRÉVIA Nº 166/2023

O imóvel analisado é composto por aproximadamente 51,71% da área em Terreno de Marinha, aproximadamente 13,97% de área em acrescido de Marinha e aproximadamente 34,32% de área alodial, zona norte do imóvel. Com relação as atividades e obras de uso e ocupação do solo, ressalta-se que no interior da APA os Terrenos de Marinha não são edificáveis, ressalvados, na ZPPA, os usos pelos pescadores artesanais e maricultores das estruturas não permanentes, como ranchos comunitários, necessárias exclusivamente ao apoio de suas atividades, segundo Plano de Manejo da APA.

Não foram identificadas Áreas de Risco na região de acordo com dados do levantamento de Setorização de áreas em alto e muito alto risco a movimentos de massa, enchentes e inundações, do CPRM de 2013/2018.

Registra-se que esta é uma consulta ambiental PRÉVIA, sendo a análise não conduzida mediante vistoria in loco. As informações prestadas são baseadas em dados públicos provenientes de sistemas de georreferenciamento.

Ainda, ressalta-se que, mesmo não havendo trânsito em julgado, há tramitação de Ação Civil Pública- ACP no 5022956-84.2012.4.04.7200/SC próximo à região analisada, área que compõe trechos da Rua Caminho do Boi, assim como toda APP do Rio Antenor, tendo como objetivo o desfazimento das construções irregulares e dos equipamentos existentes na APP de 30 metros do Rio Antenor, bem como a despoluição do curso d'água, mediante lacre e retirada das ligações de esgoto existentes e recuperação de suas margens.

A PRESENTE VIABILIDADE NÃO SE TRATA DE AUTORIZAÇÃO PARA LIGAÇÃO DE LUZ, NÃO SENDO DOCUMENTO OBRIGATÓRIO PARA ESSA FINALIDADE. DEVENDO A CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICODE ENERGIA ELÉTRICA FAZER A SUA ANÁLISE DOCUMENTAL CONFORME O DECIDIDO NA AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL NO 5003757- 86.2019.8.24.0007/SC.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES